

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná  
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES**

**PARECER n.º 006/2014**

**Assunto:** Coleta de Citologia Oncótica pelo Técnico de Enfermagem.

Aprovado na 539ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PR de 21 de agosto de 2014.

**1. DO FATO**

Trata-se de solicitação de parecer técnico (Ofício C.I. n.º 02/2014) da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais-PR à respeito da competência legal de qual profissional de enfermagem que pode realizar a coleta de Citologia Oncótica.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A respeito da coleta Citológica Oncótica, o Conselho Federal de Enfermagem em sua Resolução Cofen n.º 381/2011 já determinou que somente o Enfermeiro pode coletar esse tipo de exame. Destacam-se abaixo trechos da resolução:

**CONSIDERANDO** o Artigo 11, inciso I, alínea “m”, da Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

**CONSIDERANDO** a magnitude epidemiológica, econômica e social do câncer do colo do útero, e a Portaria GM/MS n.º 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

**CONSIDERANDO** a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou como um procedimento complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta nos autos do PAD/Cofen n.º 680/2010 e a deliberação do Plenário em sua 404ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

**Art. 1º** No âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**Parágrafo único:** O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

**Art. 2º** O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto da Consulta de Enfermagem, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher e determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

**CONSIDERANDO** o Parecer Coren-PR nº 004/2011:

“A coleta do material Citopatológico pelo método Papanicolau está atrelada à consulta de Enfermagem, sendo atividade privativa do Enfermeiro. Observadas as disposições legais da profissão atendendo os princípios da política nacional de atenção integral e saúde da mulher e determinações da Resolução Cofen 358/2009.”


**3. CONCLUSÃO:**


Ante o exposto, é seguro afirmar que a coleta de citologia oncótica é atividade privativa do profissional Enfermeiro, não podendo ser delegada a qualquer outro membro da equipe de enfermagem.

Importante lembrar, porém, que todo e qualquer profissional de enfermagem deve realizar os procedimentos aos quais esteja devidamente treinado e sinta-se apto a realizá-los, pois os atos dos profissionais são personalíssimos e os mesmos respondem ética e legalmente pelos erros e acertos no contexto de suas atividades.

É o parecer.

Curitiba, 28 de março de 2014.

  
**Dr.ª. RITA SANDRA FRANZ**  
Enfermeira COREN-PR n.º 63.374  
Coordenadora da Comissão

  
**Dr.ª. RESI REJANE HUENERMANN**  
Enfermeira COREN-PR n.º 37.152  
Membro Relator